



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Av. Brasil Nº 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT  
CNPJ: 01.321.850/0001-54

## **LEI COMPLEMENTAR Nº. 00299/2025**

“Autoriza a reposição das perdas salariais do período compreendendo: novembro/2024 a outubro de 2025, aos Conselheiros Tutelares do Município de Apiacás, e dá outras providências”.

**JÚLIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado a reposição das perdas salariais à alíquota de 5,00% (cinco) por cento, aos servidores ocupantes de cargos eletivos de Conselheiros Tutelares do Município de Apiacás.

**Art. 2º.** Fica alterado o parágrafo único do artigo 58 da Lei Municipal nº 916/2015, que estabelece entre outros, a remuneração fixa aos Conselheiros Municipais eleitos conforme legislação em vigor, o qual passará a ter a seguinte redação:

**Art. 58 [...]**

**Parágrafo único:** “Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, percebendo remuneração correspondente a R\$ 3.139,22 (três mil, cento e trinta e nove reais e vinte e dois centavos).”

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos serão aplicados na folha de pagamento do mês de janeiro de 2026 e, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apiacás, em 08 de dezembro de 2025.

**JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Av. Brasil Nº 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT  
CNPJ: 01.321.850/0001-54

## **ANEXO I**

### **DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO** (Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

**OBJETO DA DESPESA:**

Revisão Geral Anual RGA/2025.

**FONTE DE CUSTEIO:**

Dotações orçamentárias anuais consignadas.

Na qualidade de ordenador de "despesas" da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, declaro, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, não afetando ao equilíbrio das contas públicas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apiacás, em 08 de dezembro de 2025.

**JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal